



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei

14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO: “LEGISLATIVO EXPERIENCE, O MAIOR TREINAMENTO DO BRASIL PARA CÂMARAS MUNICIPAIS” PROMOVIDO PELO CEAP BRASIL, QUE SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NO DIAS 25 A 28 DE MARÇO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 O cursos será ministrado no formato presencial, nos dias 25,26,27 e 28 de março de 2025, com um total de 12 horas de aula, consoante especificações da tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor por inscrição	Valor total
1.	06	Un	Inscrição em curso de capacitação.	1.690,00	10.140,00
TOTAL	RS 10.140,00				

2.2 No valor do curso, estão inclusos:

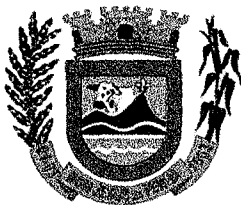
2.2.1 Material didático (Apostila e pasta personalizada) do curso;

2.2.2. Certificado de conclusão do curso

2.2.3 Acesso a EXPO PS 25 – Feira de soluções para o setor público

2.2.4 Consultoria gratuita pós evento durante 30 dias

2.2.5 Cofee break



3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação, de empresa especializada em capacitação visa a ampliação da visão e conhecimento do servidor, gerando potencial transformador na dinâmica do trabalho, otimizando resultados e impactando a tomada de decisões. Permitirá atualização/aprofundamento dos participantes, esclarecimentos de dúvidas, conhecimento e ferramentas que facilitem a gestão. Servidores mais qualificados tendem a desempenhar suas funções com maior eficiência e comprometimento, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados e no alcance dos objetivos institucionais do órgão.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea "F", inciso III, artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2 Como ainda não foi expedida normativa sobre a nova lei, utilizou-se como analogia a Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia Geral da União:

Conforme Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União, atualizada em 2018, *"contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos"*;

5.3 Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93: *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*;

5.4. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas



de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, *“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*.

6.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



6.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através do mapa comparativo abaixo:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Valor do curso para a C.M.B.J.P	Valor da contratação do mesmo curso por outros Órgãos Públicos
1	Legislativo Experience	18h	R\$ 1.690,00	C. M Tarumã/SP Valor 1.790,00

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

7.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

7.7. Emitir certificados de participação;

7.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9. PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento a favor do contratado será efetuado até o **10º (décimo) dia** após o recebimento de cada etapa da execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 2, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 9.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 9.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- 9.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

9.7 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

11 ANEXOS

11.1 Propostas de preços da empresa;

11.2 Comprovação da razoabilidade dos preços;

11.3 Notas de empenhos referentes à contratação da empresa em questão por meio de inexigibilidade de licitação por outros entes/órgãos da Administração Pública;

11.4 Documentos de habilitação da empresa e CNPJ.

Bom Jesus da Penha- MG, 17 de Março de 2025.

Francielly Moraes Pires

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos